



Sala de Comissões, 15 de setembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 66/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 48/2025

Ementa: “Autoriza abertura de crédito especial por superávit financeiro recursos Fundo a Fundo FNS, trata-se de saldo de recursos para estruturação sala odontológica (COVID) e qualificação farmácia para cumprimento das metas nacional, em favor da Secretaria Municipal de Saúde.”

COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer sobre a adequação financeira e orçamentária das matérias em tramitação, especialmente aquelas que envolvem alterações na Lei Orçamentária Anual (LOA), abertura de créditos adicionais e utilização de recursos públicos.

OBJETO DA PROPOSIÇÃO

O **Projeto de Lei nº 66/2025** tem como objetivo a abertura de crédito especial no valor total de **R\$ 46.341,54 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, oriundo de superávit financeiro do Fundo Nacional de Saúde – repasses fundo a fundo, destinado a:

- **R\$ 29.092,64** para a Qualificação da Farmácia;
- **R\$ 17.248,90** para a Estruturação da Sala Odontológica (COVID).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A abertura de créditos adicionais encontra amparo no **artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que estabelece como fonte de recursos, entre outros, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

No presente caso, os documentos anexados ao processo (memórias de cálculo, fichas de despesa e parecer da contabilidade) confirmam a existência de saldo disponível e sua vinculação ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação federal e municipal aplicável.



JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO EXECUTIVO

A Mensagem nº 66/2025, enviada pelo Chefe do Poder Executivo, ressalta que a medida visa:

- Adequar o orçamento municipal, possibilitando a execução de ações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Cumprir metas nacionais pactuadas junto ao Fundo Nacional de Saúde;
- Atender necessidades imediatas da saúde pública local, em especial no fortalecimento da farmácia e da estrutura odontológica.

Foi ainda requerido **regime de urgência**, considerando prazos vinculados aos programas e convênios federais.

ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Após exame técnico, esta Comissão observa:

- **Disponibilidade financeira comprovada:** o superávit financeiro está devidamente demonstrado em documentos contábeis oficiais, totalizando R\$ 46.341,54, com lastro em saldo de exercícios anteriores;
- **Vinculação dos recursos:** por se tratar de repasses fundo a fundo, os valores possuem destinação específica, de modo que sua aplicação na saúde é obrigatória e legalmente vinculada;
- **Equilíbrio orçamentário:** não há criação de despesa sem cobertura, tampouco impacto negativo sobre as metas fiscais do município;
- **Finalidade pública relevante:** os recursos serão aplicados em áreas essenciais da saúde, com impacto direto na melhoria dos serviços prestados à população.

CONCLUSÃO

Considerando os elementos apresentados, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 66/2025**:

- Está em consonância com a legislação financeira e orçamentária vigente;
- Apresenta lastro financeiro suficiente para a abertura do crédito especial;
- Representa medida de interesse público voltada à saúde municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

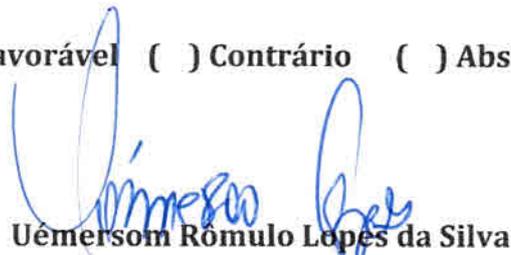
PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 66/2025

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 63/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.

Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

Favorável () Contrário () Abstenção


Uemerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro



ERRATA

Após a elaboração do Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento referente ao **Projeto de Lei nº 66/2025**, constatou-se a ocorrência de erro material na sua conclusão, onde constou indevidamente o número **63/2025**.

Diante disso, procede-se à devida correção:

No **Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** referente ao **Projeto de Lei nº 66/2025**, onde se lê: "*Projeto de Lei nº 63/2025*", leia-se: "*Projeto de Lei nº 66/2025*".

DANILO DALAZEN

Diretor Legislativo